

A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MARIANA: FORMAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DINÂMICA INTERNA DA VIDA ASSOCIATIVA (MINAS GERAIS, SÉCULOS XVIII E XIX)

Vanessa Cerqueira Teixeira

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Este artigo corresponde a um recorte da dissertação de mestrado defendida em 2017 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, sob a orientação da Profa. Dra. Célia Maia Borges, também contando com o financiamento da Capes. E-mail: vanessa_vct@hotmail.com

**A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MARIANA:
FORMAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E DINÂMICA INTERNA DA VIDA
ASSOCIATIVA (MINAS GERAIS, SÉCULOS XVIII E XIX)**

**THE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS BROTHERHOOD OF MARIANA:
CREATION, STRUCTURING AND INSIDE DYNAMICS OF THE ASSOCIATIVE
LIFE (MINAS GERAIS, XVIII AND XIX CENTURIES)**

Vanessa Cerqueira Teixeira

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apresentar, a partir de uma perspectiva cultural, a análise das principais normas correspondentes à constituição e dinâmica interna da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana, na Capitania de Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX, enquanto instituição social e devocional, composta pelos denominados “pretos crioulos”. Neste trabalho, com base nas documentações institucionais, almejamos especificamente a compreensão da formação, estruturação e vivência confrarial desses indivíduos, que se constituíram enquanto grupo coeso e com interesses em comum, atrelados principalmente à simbologia da liberdade e à busca por distinção e privilégios. Para tanto, ao longo de nossas pesquisas recorreremos à análise das práticas, apropriações e representações de si e do mundo em que estavam inseridos. Nesse sentido, vamos ao

encontro do grande número de estudos que demarcam a importância dessas irmandades de homens de cor nos períodos colonial e imperial, nos âmbitos social, cultural, religioso, político e econômico.

PALAVRAS-CHAVE:

Associações Leigas; Devoção Mercedária; Crioulos.

ABSTRACT

This paper's objective is to present, from a cultural perspective, the analysis of the main rules of the developments and inside dynamics of the Nossa Senhora das Mercês Brotherhood of Mariana, on the Capitania de Minas Gerais between the XVIII and XIX centuries as an social and devotional institution, composed by the so called “black creoles”. On this work, based on institutional documents, we specifically seek the understanding

of the formation, structuring and the brotherhood experience of these individuals, who set themselves up as a cohesive group with common interests, mostly linked to the symbology of freedom and the seek of distinctiveness and privileges. Therefore during our researches we appealed to the analyses of the practices, appropriations and representations of themselves and of world where they were inserted. For that matter, we'll move towards a great number of studies that points the matter of

those brotherhoods formed by men of color at the colonial and imperial period, on the social, cultural, religious, political and economic sphere.

KEY WORDS:

Lay associations; Nossa Senhora das Mercês Devotion; Creoles.

INTRODUÇÃO

As irmandades¹ foram agremiações compostas por pessoas leigas que se uniam por interesses e devoções em comum a partir de um santo protetor, geralmente divididas por critérios como cor, condição, naturalidade ou profissão. Inspiradas nas ordens mendicantes, sua origem remete à Idade Média Ocidental, mais exatamente ao século XIII, e representaram a conquista dos fiéis pela participação na vida religiosa (VAUCHEZ, 1995). Elas edificavam seu templo, administravam a vida religiosa local e prestavam auxílio mútuo entre seus membros durante a vida, seus momentos finais e após a morte. Na Idade Moderna, em meio à Reforma Católica, disseminaram-se da Europa para os territórios recém-povoados com a expansão marítima, chegando à América portuguesa, onde tiveram papel preponderante durante os períodos colonial e imperial, com destaque para a região mineira, tendo em vista as restrições de instalação do clero regular. Além de reforçarem demarcações hierárquicas, as associações possibilitavam uma maior participação dos homens de cor, com o desenvolvimento de uma sociabilidade urbana, bem como contribuía para a constituição e o compartilhamento de estatutos sociais e identidades, para a interação e ascensão sociais e

¹ As irmandades e confrarias respondiam ao bispo diocesano e eram subordinadas ao clero secular, enquanto as ordens terceiras respondiam à ordem primeira a que se filiavam, ou seja, ao clero regular (SALLES, 1963; BOSCHI, 1986; BORGES, 2005). É importante destacar que utilizamos “irmandades” e “confrarias” com o mesmo sentido, tendo em vista que as próprias documentações não faziam distinção clara. Segundo os dicionários do período, uma irmandade era uma sociedade de pessoas que, a partir de um Compromisso e uma devoção a um santo, se obrigavam a fazer exercícios espirituais e contribuía ao culto. Confraria teria o mesmo significado, seria uma irmandade, um ajuntamento de pessoas em função de exercícios espirituais e da piedade (BLUTEAU, 1712-1728).

demarcação de lugar ocupado em uma sociedade hierárquica e desigual, como as de Antigo Regime² (SALLES, 1963; BOSCHI, 1986; BORGES, 2005).

Em meio às distinções sociais, Fritz Teixeira de Salles (1963) pontuou as preferências de cada grupo social ao escolher uma agremiação, mas é preciso ressaltar como pode ser fluida tal estruturação de grupos no interior das irmandades. De acordo com o autor, os homens brancos se assentavam nas irmandades do Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora da Conceição, São Miguel e Almas e Bom Jesus dos Passos. Em meados do XVIII surgiram as Ordens Terceiras de São Francisco de Assis e Nossa Senhora do Carmo, que também atraíam as “elites” locais. Os negros se associavam às Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, já os pardos se associavam a São Gonçalo, Nossa Senhora da Boa Morte e São José, enquanto os crioulos à Irmandade de Nossa Senhora das Mercês.³ Esta última, em especial, corresponde ao enfoque de nossa pesquisa. A partir disso, um recuo mais amplo no tempo e no espaço se torna imprescindível para a compreensão do histórico da devoção até chegarmos ao nosso recorte específico.

A história de Nossa Senhora das Mercês tem origem espanhola, datada aproximadamente de 1218, período marcado pela dominação dos mouros que tomavam parte da Península Ibérica e obrigavam os cristãos a se tornarem seus cativos. Estes só alcançariam a liberdade se convertidos à fé islâmica. A relação duradoura e conflituosa entre cristãos e muçulmanos esteve intrinsicamente ligada ao histórico de Nossa Senhora das Mercês, enquanto grande mediadora dos fiéis escravizados. A Ordem Real e Militar de Nossa Senhora das Mercês da Redenção dos Cativos teve origem pelos investimentos de São Pedro Nolasco e

² Segundo Antônio Manuel Hespanha (2010), o Antigo Regime pode ser concebido como um modelo corporativo que equilibrava o poder real através das autonomias locais e das redes sociais formadas. A sociedade era um todo e suas partes possuíam funções específicas, dependendo umas das outras por uma ordem preestabelecida. As relações hierárquicas e a desigualdade também eram fatores fundamentais. Com a expansão marítima e a colonização de novos territórios foi possível transferir as análises para o Novo Mundo, e o conceito de “Antigo Regime nos Trópicos” ganhou espaço adaptando-se à realidade da América portuguesa com o mesmo sistema de mercês, tramas clientelares e hierarquias existentes em Portugal. Além disso, legitimaria e naturalizaria a escravidão incorporada à sua lógica (CASTRO, 2001).

³ As designações de cor possuem significados distintos na América portuguesa de acordo com o local, o período e a documentação analisada. Em Minas Gerais, os africanos traficados para o Novo Mundo foram comumente denominados de “pretos” ou “negros”, demarcando seu caráter estrangeiro e a condição de cativo. O termo “pardo” seria utilizado para designar os nativos de alguma ascendência africana, fazendo referência à tonalidade da pele, e em geral era correspondente ao mulato. Mesmo se referindo a um tipo de condição social, também se tratava da miscigenação de origens africanas e europeias. Já o “crioulo” se referia ao negro nascido no Brasil, com mãe de origem africana, demarcando distinções de cor e procedência. Além disso, o crioulo nascia escravo quando filho de mãe escrava, e livre quando filho de mãe forra. O consenso entre os especialistas está no fato dos filhos de escravas africanas serem designados como crioulos; entretanto, as gerações seguintes são mais difíceis de classificar. O termo poderia ou não ser mantido (LIBBY; FRANK, 2009).

São Raimundo da Penaforte, junto ao rei de Aragão D. Jaime I.⁴ A devoção difundiu-se por toda Europa, principalmente através das associações leigas que se formariam ao longo do século XIII, também inspiradas pelas ordens mendicantes (SILVA, 2012; PRECIOSO, 2014).

Muito difundida em Portugal, a devoção se manifestou através de ordens e confrarias, geralmente relacionadas ao ideal de limpeza de sangue. Na América portuguesa, a Ordem de Nossa Senhora das Mercês foi estabelecida no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Os primeiros devotos mercedários que chegaram ao Brasil, de acordo com Augusto de Lima Jr. (2008), vieram do Peru em 1639 com Pedro Teixeira e se instalaram em Belém do Pará, onde a restrição de entrada aos puros de sangue se manteve como em Portugal. O culto ganhou amplo espaço, principalmente por seu caráter assistencialista. No litoral, esteve intimamente ligado à devoção de militares e cativos (COELHO, 2005). Em outras regiões, como nas Minas Setecentistas⁵, alcançaria a predileção dos crioulos, os descendentes de africanos nascidos nos domínios portugueses na América, na condição de cativos, forros ou livres (AGUIAR, 1993; LIMA JR., 2008; LIBBY; FRANK, 2009; PRECIOSO, 2014).⁶

Dito isso, o presente artigo tem por objetivo apresentar, a partir de uma perspectiva cultural⁷, a análise da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana, na Capitania de Minas Gerais entre os séculos XVIII e XIX, enquanto instituição social e

⁴ Segundo a hagiografia, a Virgem teria aparecido em sonho para os três homens em uma mesma noite. Ao consultar seu confessor, o teólogo Raimundo da Penaforte, Pedro Nolasco descobriu que a Virgem havia aparecido para ambos, fazendo o mesmo pedido de intercessão pelos cristãos cativos. Ao pedirem auxílio ao monarca de Aragão, ficaram ainda mais surpresos ao perceber que ele também havia recebido o mesmo chamado. Após a constatação de uma mesma aparição da Virgem, eles constituíram a Ordem com os votos de castidade, obediência e pobreza. Como deveriam proporcionar a libertação de escravos, desempenhavam também seu fim militar (PRECIOSO, 2014).

⁵ Cerca de vinte associações sob essa invocação foram fundadas em terras mineiras, nas seguintes localidades: Antônio Pereira, Bento Rodrigues, Catas Altas, Inficionado, Itabira do Campo, Prados, Sabará, Santa Bárbara, São Bartolomeu, São Caetano, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João Del Rei, São José Del Rei, São Manuel do Rio Pomba e Peixe, Sumidouro, Tijuco, Vila do Príncipe, Vila Rica (freguesias de Nossa Senhora do Pilar e Conceição de Antônio Dias) e Mariana (BOSCHI, 1986).

⁶ As devoções marianas eram passíveis a distintas interpretações, sendo apropriadas e recriadas de formas distintas, principalmente pelos povos africanos e seus descendentes escravizados. Em suas diferentes invocações, a Virgem poderia representar tanto uma intercessora à libertação do cativo em vida, como das almas no purgatório; e este também foi o caso da Senhora das Mercês (SANT'ANNA, 2006; DELFINO, 2015).

⁷ Com o objetivo de inserir o estudo das irmandades em uma perspectiva cultural, propomos algumas reflexões pautadas na abordagem de Roger Chartier (2002). A formação de uma história cultural entre as décadas de 1970 e 1980 teve como objetivo a identificação de uma determinada realidade socialmente construída em um determinado tempo e espaço. Nesse caminho, três conceitos aparecem como fundamentais, a saber, as práticas, as representações e a apropriação. Para além de resgatar o estudo dos grupos e das estratificações, o papel dos indivíduos como agentes ativos e em constante interação foi reafirmado, destacando os conflitos e as relações sociais. Sendo assim, nos guiamos pela união de duas abordagens distintas na análise histórica, a perspectiva estruturalista e a fenomenológica, agregando a visão macro das estruturas para a compreensão da sociedade junto aos comportamentos, valores e percepções dos indivíduos (CHARTIER; BOURDIEU, 2011).

devocional, composta pelos denominados “pretos crioulos”. Neste trabalho, com base nas documentações institucionais⁸, almejamos especificamente a compreensão da formação, estruturação e dinâmica interna desses indivíduos, que se constituíram enquanto grupo coeso e com interesses em comum, atrelados principalmente à simbologia da libertação e à busca por distinção e privilégios. Para tanto, ao longo de nossas pesquisas recorreremos à análise das práticas, apropriações e representações de si e do mundo em que estavam inseridos, articulando suas atuações nos âmbitos social, cultural e religioso.

A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MARIANA E AS PRINCIPAIS NORMAS DA VIDA ASSOCIATIVA

A Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana foi criada em 1749 pelos “pretos crioulos”, indivíduos de ascendência africana que se entendiam como “nacionais do Reino e Conquista de Portugal”⁹. Conforme demarcaram em suas normas, expostas nos denominados Livros de Compromisso, não seriam admitidos os naturais da “Ethiopia”¹⁰, salvo os da “Ilha de São Thomé”¹¹, por serem considerados seus semelhantes.¹² Nesse sentido, consideramos que os indivíduos identificados como crioulos buscavam se distinguir dos africanos traficados, mas acharam importante pontuar uma ressalva aos habitantes da Ilha

⁸ Referimo-nos principalmente aos Livros de Compromisso, Livros de Receita e Despesas, Livros de Entradas, Atas e Termos de Reuniões. Também utilizamos dicionários do período, visitas pastorais, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e requerimentos enviados ao Conselho Ultramarino e à Mesa da Consciência e Ordens. Para outras discussões e problemas levantados, entretanto, utilizamos outras tipologias documentais.

⁹ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

¹⁰ Região da África abaixo da zona tórrida, entre a Arábia e o Egito, além do rio Niger (BLUTEAU, 1712-1728).

¹¹ Alencastro pode nos ajudar a refletir sobre uma possível aproximação entre os crioulos e os habitantes de São Thomé. “Colônia açucareira e plataforma giratória da frota negreira, São Thomé reexporta para a América portuguesa indivíduos mais resistentes às doenças europeias ou oriundas do litoral africano, versados na língua geral luso-africana – a ‘língua de São Thomé’, idioma negreiro – e por vezes já treinados no fabrico do açúcar. Para o colonato são-tomense, traficar negros torna-se mais interessante do que plantar cana” (ALENCASTRO, 2000, p. 65). São Thomé se destacaria também, no século XVI, como palco de conflitos e rebeliões. “Lavadores e senhores de engenho brancos entram em choque com os proprietários mulatos que conheciam um processo de ascensão social. No vácuo das brigas entre os fazendeiros rivais, espoucam a partir de 1545, numa escala inédita no ultramar, levantes de escravos” (ALENCASTRO, 2000, p. 66). “Àquela altura, os enclaves brasileiros já discrepavam das conquistas baseadas no avassalamento dos nativos – como Angola, Moçambique, México e Peru -, e se aparentavam aos núcleos escravistas de Cabo Verde e São Tomé, fundados na importação dos instrumentos de trabalho (os africanos), da tecnologia (o engenho) e da planta cujo produto seria exportado (a cana-de-açúcar)” (ALENCASTRO, 2000, p. 67). Alencastro aborda esta e outras experiências nas ilhas atlânticas como “laboratórios” portugueses para o que se desenvolveria posteriormente na América portuguesa.

¹² A admissão ocorreria apenas no caso de mulheres, ou seja, se algum irmão se casasse com preta da Ethiopia. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

de São Thomé. Tais africanos se reuniam nas Irmandades de Nossa Senhora do Rosário, São Benedito e Santa Efigênia, ambas localizadas na Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Ao fazer petição para entrar, os fiéis deveriam informar nome dos pais, pátria e onde foram batizados, visto que não seriam admitidos ladrões, vagabundos, feiticeiros e revoltosos.¹³ O documento ressalta ainda que brancos e pardos seriam aceitos, deixando claro que todos iriam “lucrar das indulgências¹⁴ que ganha quem entra por irmão nesta santa irmandade”.¹⁵

Nos Livros de Compromisso de outras irmandades mercedárias foi possível observar que seus membros se identificavam como os “vulgarmente chamados crioulos”, como no caso de São Bartolomeu¹⁶; ou como os possuidores de “acidente de cor”, “livres no temporal, mas cativos no espiritual”, como em São Gonçalo de Rio Abaixo (Freguesia de Santa Bárbara).¹⁷ Como bem pontuou Daniel Precioso (2014), essas associações reforçavam em suas normas que seu principal objetivo era a remissão dos irmãos nos cativeiros corporal e espiritual, durante a vida e a morte. A forma como os irmãos representavam-se em suas documentações nos ajuda, portanto, a começar a compreender a formação de uma identidade crioula e das fronteiras criadas nos meios confrariais.

De forma geral, todas as irmandades demarcavam seus critérios de restrições de entrada¹⁸, e podemos contrapor a decisão tomada pela Irmandade das Mercês de Mariana em

¹³ Nos Livros de Entrada não constam as informações indicadas acima, raras vezes contendo nome dos pais ou cônjuge. Também não identificamos nenhum tipo de pesquisa para saber a índole destes membros, mais comum em ordens terceiras. AEAM. Livro de entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1749-1810). Prateleira “P”, nº3; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1815-1829). Prateleira “P”, nº 4; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1777-1814). Prateleira “P”, nº 32.

¹⁴ As indulgências eram concedidas com o intuito de perdoar as penas temporais e reparar o mal causado como consequência do pecado. As penas deveriam ser cumpridas através das boas obras durante a vida ou após a morte, no purgatório. Entretanto, o pecado em si já seria perdoado através da confissão. A indulgência não era uma substituição da penitência sacramental, mas presumia-se que o fiel pecador estaria arrependido e, após confessar-se, poderia se abster da penitência; sendo também um incentivo à confissão. Com o passar do tempo, as indulgências seriam constantemente procuradas para o pagamento das penas do purgatório (BOSSY, 1985)

¹⁵ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

¹⁶ A devoção mercedária em São Bartolomeu dedicou-se ao culto divino durante trinta anos até solicitar sua oficialização como confraria secular. Após a aprovação do Ordinário e do provedor de capelas, uma nova autorização foi solicitada à Coroa. Os irmãos se reuniam em uma pequena ermida de pedra, que devido a sua pobreza, nunca puderam concluir. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês da Freguesia de São Bartolomeu (1807). Armário 8, prateleira 1.

¹⁷ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo (1782). Armário 8, prateleira 1.

¹⁸ As irmandades de brancos, em geral, possuíam regras que restringiam a entrada de homens de cor. Muitas delas, principalmente as ordens terceiras, exigiam a comprovação da limpeza de sangue no ato de entrada, aceitando apenas os homens mais dignos e portadores de grandes recursos financeiros, também sem defeito mecânico. Já as irmandades de homens de cor não faziam restrições à entrada de homens brancos, visto a necessidade de membros que soubessem ler, escrever e calcular para os cargos de escrivão e de tesoureiro.

relação às irmandades crioulas de São José¹⁹ e São João²⁰ Del Rei, que aceitavam todas as pessoas de qualidade cristã, sem distinção de cor e condição social. Em capítulo próprio definido pela filial de São João, foi expressa uma grande participação de irmãos escravos, e destacaram em uma cláusula que todas as funções e atos públicos deveriam ocorrer em um horário que priorizasse o cumprimento dos serviços de seus senhores. O amplo número de membros escravos e a necessidade de realizar as atividades em um horário acessível também estiveram presentes nas normas de São José. Contudo, essa ausência de restrições de entrada não foi sempre observada em suas congêneres mineiras. Em Sabará, por exemplo, a Irmandade das Mercês aceitava apenas crioulos, pardos e brancos, sendo os primeiros os únicos permitidos para ocupação de cargos administrativos (PRECIOSO, 2014). Já no Arraial de São Gonçalo de Rio Abaixo²¹ permitia-se a entrada de todos os cristãos, porém os cargos de procurador, juízes e juízas eram reservados aos crioulos forros.

Marcos Aguiar (1993) demonstrou que nem sempre a tolerância exposta nos Compromissos pode ser comprovada na prática, pois ao analisar os Livros de Entrada da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da Freguesia de Nossa Senhora do Pilar, em Vila Rica, percebeu que lá se assentavam pardos, mas não africanos, mesmo sem apresentar nenhuma restrição em suas normas. Enquanto isso, a agremiação da Freguesia de Antônio Dias declarava não aceitar o ingresso de bantos e sudaneses. A ausência de restrições nas normas não eliminava as possibilidades de “fronteirizações” no interior das irmandades. Em Minas dificilmente se observava a união de crioulos e africanos na criação das associações, diferente do que ocorria nas regiões litorâneas.²² Em caso peculiar no Arraial do Tijucu, os crioulos se uniram aos angolas para impedir a participação dos “pretos da Guiné” (SCARANO, 1978; AGUIAR, 1993).

Contudo, as irmandades de crioulos e pardos normalmente optavam por excluir os negros de suas associações, nem sempre ocorrendo na prática (SALLES, 1963; BOSCHI, 1986; BORGES, 2005).

¹⁹ Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos incorporada na sua Igreja, que elles edificarão, ornarão, e paramentarão, na Villa de San Jozé... 1796. Projeto Brasileira USP. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5388>. Último acesso em 27/02/2018.

²⁰ AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São João del-Rei, 1806.

²¹ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês (1782). São Gonçalo do Rio Abaixo. Armário 8, prateleira 1.

²² No Rio de Janeiro e na Bahia, por exemplo, diferentes grupos étnicos segregavam-se em irmandades de devoção distinta, diferente de Minas Gerais, em que se uniam diversos grupos no interior da mesma devoção. A grande segregação nas Minas ocorreria entre irmandades de crioulos e africanos, sendo que estes, independente dos grupos étnicos, geralmente interagiam nas mesmas associações. Entretanto, Marcos Aguiar e Anderson Oliveira demonstram que embora agremiados em uma mesma irmandade, segregações poderiam ocorrer em seu interior, como nas contribuições de esmolas de juizados, nas coroações de reis negros e nas disputas pelos cargos administrativos (AGUIAR, 1999; SOARES, 2002; BORGES, 2005; OLIVEIRA, 2006).

Essas principais normas e diretrizes que guiavam a associação e as tomadas de decisão estavam nas mãos de um grupo de oficiais eleito anualmente. A união desses oficiais que ocupavam os principais cargos formava a Mesa Administrativa, composta por juiz, escrivão, tesoureiro, procurador, doze irmãos e andador. Atendendo à pobreza da agremiação, segundo o próprio Compromisso²³, foi determinada a existência de dois juízes e duas juízas, sendo o primeiro nomeado em eleição, presidindo todos os atos da irmandade. Na falta deste, o segundo tomaria posse, e isso também seria válido para as juízas. Nomeavam-se também doze mordomas, escolhendo duas delas para procuradoras das esmolas dos doentes, e elas deveriam ter o cuidado de saber se existiam irmãos enfermos e onde moravam para comunicar ao juiz ou procurador. Também deveriam ser escolhidos dois zeladores e duas zeladoras que cuidariam do recolhimento das esmolas para conservação e seguimento da irmandade.

Ofício de maior importância²⁴, apreço e consideração, o juiz deveria manter os irmãos sempre cumprindo suas obrigações, persuadindo-os. Era sua função dar bom tratamento aos móveis, bens e ornamentos da irmandade, evitando empréstimos que se fizessem sem seu consentimento. As juízas²⁵ deveriam apartar desavenças e dar parte delas ao juiz, ao procurador ou à Mesa. Ao escrivão cabiam os cuidados e tratamento dos livros. O tesoureiro não deveria ser pessoa muito pobre, podendo ser branco, pardo ou crioulo, desde que forros, contanto que soubessem ler e escrever, também tendo a obrigação de conservar os bens da irmandade, zelar pelas cobranças dos pagamentos e administrar o que fosse fabricado. A principal obrigação do procurador era zelar pela irmandade e seus bens, de maneira que os irmãos não faltassem com suas obrigações e não se atrasassem com o pagamento. As irmandades poderiam ainda possuir um andador ou ermitão, encarregados de pedir esmolas para angariar fundos para as despesas das associações, como foi o caso de Mariana, São José e São João Del Rei.²⁶ Em Mariana, dois andadores deveriam auxiliar os procuradores quando

²³AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês (1771). Armário 8, prateleira 1.

²⁴ É interessante notar que com frequência os irmãos expressam em seus livros que o juiz é o cargo principal e de maior importância na associação, sendo posteriormente corrigido com a autorização pela Mesa da Consciência e Ordens. Segundo as correções, o posto de maior importância é sempre do capelão. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1; AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo (1782). Armário 8, prateleira 1.

²⁵ Como nos mostra o Compromisso de Itabirito, as irmãs juízas eleitas não tinham direito a voto nas decisões de Mesa, mas poderiam ser chamadas a opinar em alguma situação. Nesta localidade, eram escolhidas seis irmãs. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de Itabirito (1818-1820). Prateleira "L", nº 33.

²⁶ AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São João del-Rei, 1806; Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos incorporada na sua Igreja, que elles edificarão, ornarão, e paramentarão, na Villa de San Jozé... 1796. Projeto Brasiliana USP. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5388>. Último acesso em 27/02/2018.

necessário, sendo eleitos pela Mesa. Na falta de procuradores, um dos andadores seria escolhido pelos oficiais para sua substituição. A divisão dos cargos, suas funções, seu número e o valor de suas esmolas eram muito semelhantes em todas as associações, mudando pouco de um caso para o outro.²⁷

As eleições²⁸ para os cargos eram realizadas na véspera das festividades do dia de Nossa Senhora das Mercês, 24 de setembro²⁹, como também estipulavam as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (VIDE, 1853, Livro Quarto, Tít. LX, n. 867-868; Tít. LXII, n. 872). Era necessário que todos os oficiais e o Reverendo Capelão Comissário fossem avisados para estarem presentes nesse dia. O representante de cada cargo elegia três candidatos credores de confiança para exercerem a sua função, e assim seria feita votação.³⁰ Após terem anotado todos os nomes, os irmãos de mesa³¹ se retiravam para serem chamados para votar separadamente, mas os principais oficiais permaneciam no local. O capelão desempataria a eleição, caso necessário. Os ofícios femininos também deveriam ser votados, e o escrivão levava os nomes das irmãs que desejassem ocupar cargos para que os irmãos as nomeassem em votação no mesmo dia. De forma geral, para quem serviu um ano, não seria válido ser eleito no ano seguinte.³² O resultado da votação era relatado no dia da festividade das Mercês, enquanto a posse dos novos membros geralmente ocorria na semana seguinte. Nesse momento os livros de registros eram transferidos e ocorria a “entrega do cofre³³” para os novos responsáveis. Todas as decisões que envolviam o encontro dos membros diretores

²⁷ O que mais poderia se distinguir era o número de eleitos para os cargos. No caso de São Gonçalo do Rio Abaixo, vimos ainda a existência de um cargo denominado “irmãos e irmãs para o culto divino”, que se diferenciavam dos irmãos e irmãs de mesa. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo (1782). Armário 8, prateleira 1.

²⁸ Não encontramos nenhum Livro de Eleições. Os únicos nomes de membros que ocuparam cargos administrativos que possuímos foram adquiridos através de anotações em seus termos de entrada ou de algumas listas de assinaturas em atas de reuniões avulsas presentes no Livro de Entrada.

²⁹ Os dias escolhidos para eleição, divulgação do resultado e posse variavam de uma irmandade para a outra. Em São João Del Rei, por exemplo, as eleições eram realizadas no último dia de dezembro. AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São João del-Rei, 1806.

³⁰ Não era possível impedir um irmão eleito de exercer o cargo sem que se apresentasse um legítimo impedimento. E não poderia exercer qualquer cargo o irmão que devesse à irmandade por quatro anos. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

³¹ Observamos que em algumas irmandades os irmãos de mesa eram eleitos junto aos demais cargos, enquanto em outras eles eram nomeados pelos principais oficiais. Em alguns casos, contudo, tal questão não é especificada, como no Compromisso de Mariana.

³² Entretanto, para os que tivessem sucesso em sua administração, e caso não encontrassem alguém para sua substituição, seria possível a permanência no cargo. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

³³ O cofre possuiria três chaves, cada uma para os respectivos cargos: tesoureiro, juiz e escrivão. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

ocorriam no consistório ou na sacristia, como bem expressam os próprios termos de reuniões.³⁴

Para as despesas da irmandade eram recolhidos pagamentos denominados esmolos, com valor diferenciado para oficiais de Mesa e irmãos em geral. Outra distinção referia-se ao pagamento de entrada e ao pagamento feito anualmente. Ao entrar para a agremiação todo fiel deveria confessar-se, comungar, pagar uma oitava de entrada³⁵ e meia oitava por ano³⁶, como também comprar sua patente e um compêndio das indulgências que custavam três quartos de oitava de ouro.³⁷ Para exercer o cargo no ano, o juiz pagaria vinte oitavas³⁸, o escrivão dez oitavas, o tesoureiro cinco oitavas, cada irmão de mesa três oitavas e o procurador não pagava nada em função dos serviços prestados. A juíza pagaria vinte oitavas, as mordomas e zeladoras três oitavas. Entretanto, no ano de aprovação³⁹ do

³⁴ AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1749-1810). Prateleira “P”, nº3.

³⁵ Não encontramos muitos casos de indivíduos que tiveram suas entradas pagas por outrem em seus registros de entrada, mas vale destacar alguns exemplos. Eugênia Maria, escrava de Francisca Theresa, teve sua entrada paga em 1806 por Verícimo Cardoso, que também se filiou na irmandade no mesmo ano e era escravo do Capitão João Caetano. Verícimo ainda ocupou cargo administrativo na associação. Já Juliana Teixeira teve sua entrada paga por Silvério Dias em 1807.

³⁶ O Livro de Receita e Despesas encontrado corresponde apenas ao século XIX e consta que os valores pagos diminuíram, pois as pessoas pagavam geralmente 600 réis de entrada e 300 réis de anuais. As mesadas mais altas geralmente chegavam a 12 mil réis, o que corresponde às esmolos dos juizes. AEAM. Livro de Receitas e Despesas. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1818-1855). Prateleira “P”, nº 5.

³⁷ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

³⁸ Segundo Salles, “uma oitava correspondia à oitava parte da onça, esta equivale a 31 gramas, (isto é, 31.913 gramas). Em Portugal e, portanto, também em Minas, no século XVIII, uma oitava valia mil e duzentos réis, que correspondem a mil e quarenta cruzeiros, calculada ao valor atual do grama-ouro em 260 cruzeiros. Depois da capitação, volta a oitava a valer mil e duzentos réis” (SALLES, 1963, p. 88).

³⁹ Conferimos algumas solicitações de confirmação de Compromisso de irmandades mercedárias no Arquivo Histórico Ultramarino, e as listaremos a seguir. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês e São Benedito da Vila do Príncipe, na Comarca do Serro do Frio, ereta na capela do Senhor do Matosinhos desde o ano de 1787, envia solicitação em 1798. AHU-Minas Gerais, cx. 145, doc. 48; AHU-Minas Gerais, cx. 164, doc. 1. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês, sita na igreja do arraial e freguesia de Nossa Senhora da Conceição dos Prados, termo da Vila de São José do Rio das Mortes, envia solicitação em 1801. AHU-Minas Gerais, cx. 156, doc. 68. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês da capela de São José, filial da Matriz da Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica, envia solicitação em 1800. A irmandade já havia obtido provisão de confirmação de seu compromisso pelo ordinário, mas por serem “vassalos leigos” da “Proteção Real devem suplicar nova confirmação do mesmo compromisso junto por este Conselho”. AHU-Minas Gerais, cx. 154, doc. 57. Confraria de Nossa Senhora das Mercês da freguesia de São Caetano, do termo da cidade de Mariana, envia solicitação em 1797. AHU-Minas Gerais, cx. 143, doc. 20. Encontramos também algumas solicitações para criação de confraria enviadas à Coroa, como as emitidas entre as décadas de 1770 e 1780 pelo Pe. Manuel de Jesus Maria, vigário colado da Igreja do Mártir São Manuel, situada nos sertões do rio Xopotó e do Peixe, que pretendia instituir uma irmandade, arquiconfraria ou ordem terceira em honra de Nossa Senhora das Mercês na sua mesma igreja. A súplica do padre requerente nos informa que não havia ainda nenhuma ordem terceira mercedária em terras mineiras, o que justificava seu pedido. A partir dos documentos vemos que uma autorização já havia sido enviada pelo representante da Ordem de São Luís do Maranhão em 1775, e uma provisão de ereção da ordem pelo bispo de

Compromisso pela Mesa da Consciência e Ordens foi solicitada a alteração de tais valores por serem considerados excessivos. Com as modificações impostas os pagamentos passariam a ser de dez oitavas para juízes, quatro oitavas para escrivão, duas oitavas para tesoureiro e mordomos. Em geral, os valores atribuídos aos cargos e às esmolas de entrada e anuais não se alteravam tanto de uma irmandade para outra, sendo observada uma diferença maior, como apontou Daniel Precioso (2014), entre arquiconfrarias e ordens terceiras.

Para receber o apoio espiritual em caso de morte, visto que a preocupação com a morte e o destino das almas⁴⁰ foram as grandes questões do período, qualquer fiel não filiado a nenhuma agremiação, mas que assim desejasse, poderia se associar com o intuito de salvar sua alma. Contribuindo com a esmola de dezesseis oitavas, a irmandade, em contrapartida, faria por ele todos os sufrágios e assistências necessárias para sua salvação.⁴¹ Tal fato foi observado algumas vezes nos registros de entrada, confirmando se tratar de uma quantia bem superior para quem desejasse entrar em “artigo de morte”. Contudo, aferimos valores diferentes do total estipulado no estatuto, e daremos alguns exemplos. José de Couto, homem branco que entrou na irmandade por estar enfermo em 1809, pagou apenas cinco oitavas. Enquanto isso, Thomé Dias entrou na associação “em artigo de morte” no mesmo ano pagando apenas quatro oitavas; e pudemos observar ainda que seu registro foi escrito junto ao de sua escrava Maria. O escravo preto de nação benguela José, em 1813, entrou enfermo e pagou quatro mil e oitocentos réis de entrada; enquanto, em perigo de vida, D. Guilhermina Cândida de Almeida da casa de Joanna Theodora juntou-se à irmandade em 1820 pela quantia de doze mil réis pagos por D. Rita Caetana Maria de São José.⁴²

Já os sufrágios pela salvação das almas, estipulados pelos membros mercedários de Mariana em função de cada fiel falecido agremiado, eram constituídos pela realização de doze missas; dez orações do “Padre Nosso”, dez “Ave Marias” e um “Salve Rainha”; além de

Mariana foi emitida em 1779. AHU-Minas Gerais, cx. 128, doc. 33; AHU-Minas Gerais, cx. 122, doc. 10; AHU-Minas Gerais, cx. 118, doc. 94.

⁴⁰ O imaginário acerca do terceiro local começou a difundir-se ao longo do século XII e percorreu toda a Idade Moderna, sendo também um assunto recorrente em meio às associações leigas que tinham como uma de suas funções principais o auxílio de seus membros em meio à vida, às doenças e após a morte. O purgatório se consagraria como um além-intermediário, um local de transição, em que haveria ainda a possibilidade de mediação por parte dos vivos (LE GOFF, 1981; VOVELLE, 2010).

⁴¹ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

⁴² AEAM. Livro de entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1749-1810). Prateleira “P”, nº3; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1815-1829). Prateleira “P”, nº 4; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1777-1814). Prateleira “P”, nº 32.

serem realizadas uma missa no Oitavário dos Finados e dezesseis missas no Oitavário de Nossa Senhora das Mercês.⁴³ As missas pela alma do devoto morto estavam previstas para o período da manhã, prioritariamente às nove horas, em todos os domingos e dias santos.⁴⁴ Caso houvesse muitos irmãos falecidos, elas seriam repartidas entre outros padres, tendo preferência os que auxiliavam a irmandade. Diferente de outras associações, em Mariana os confrades que ocuparam cargos administrativos não receberiam, contudo, um tratamento diferenciado quanto aos sufrágios estabelecidos. Filhos legítimos de até doze anos e a família do falecido também poderiam receber o auxílio necessário, como o mesmo benefício à sepultura e esmolas, costume comum em muitas das irmandades analisadas.

Constatamos também que muitos irmãos entraram no mesmo ano em que ocuparam cargos administrativos, e por isso não pagaram a esmola de entrada. Diversos clérigos filiaram-se, como também seus escravos, muitas vezes fazendo seus pagamentos através de missas. Tal atitude ilustra a preocupação, também vista constantemente nas visitas pastorais, com o ensino da doutrina cristã entre os escravos (RODRIGUES, 2004). O incentivo à participação destes em associações religiosas, arcando ainda com os recursos financeiros necessários, mostra o trabalho catequético desses clérigos. Nos mesmos Livros de Entradas encontramos um total de sessenta e nove escravos de religiosos, entre padres, cônegos, curas e bispos.

Dentre os clérigos que possuíam mais escravos estão o Reverendo Cônego Arcediago Antônio Alves Ferreira Rodrigues, o Reverendo Cônego Jacintho Ferreira dos Santos e o Reverendo Cônego Joaquim Thomas Ribeiro de Miranda. Este, por exemplo, pagou sua entrada e anuais, bem como as de seus escravos e agregados em 1806, com missas e “dando-lhe as bênçãos”. Oito de seus escravos entraram nos anos de 1806 e 1812: Maria Joaquina, Crispim Ribeiro de Miranda, Ignácio Ribeiro de Miranda, Manoel Joaquim Thomas Ribeiro de Miranda, Vicente Thomas de Miranda, Manoel Ribeiro de Miranda, Francisco Ribeiro de Miranda e Francisco Thomas, sendo apenas o último de 1812. Lucianno Joaquim

⁴³ “Tem esta santa Irmandade por obrigação mandar dizer por cada irmão ou irmã que falecer doze missas, as quais serão ditas pelo nosso Reverendo Padre Capelão Comissário, assim que falecer o tal irmão, para que com toda a brevidade goze sua alma do dito sufrágio, no que cuidará muito o irmão Procurador saber do dito R.do Padre se estão ditas as missas e pedir-lhe certidão delas para apresentar em Mesa e lançar-se no livro das despesas a que tocar, ou ser passada a dita certidão no livro dos recibos da dita irmandade”. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1. Capítulo 17.

⁴⁴ Tais questões também são orientadas pelas Constituições Primeiras (VIDE, 1853, Livro Quarto, Tít. LX, n. 867-868; Livro Segundo, Títulos I ao XV).

da Silva também entrou na associação em 1806, mas como seu agregado.⁴⁵ No testamento do Cônego Joaquim Thomas Ribeiro de Miranda, produzido em 1817, foi constatada a presença de dois destes escravos: a preta angola Maria Joaquina, que então recebera sua carta de alforria, e seu filho, o cabra Crispim, que também seria liberto, mas com duas ressalvas. A primeira seria a de viver “sujeito” ao herdeiro e afilhado do Cônego, Fernando José Rodrigues Rego, e a segunda a de prestar esporadicamente serviços gratuitos como sacristão da confraria de Nossa Senhora das Mercês e da arquiconfraria de São Francisco.⁴⁶

De forma semelhante, no ano de 1806 também se filiaram nove escravos do Reverendo Cônego Arcediogo Antônio Alves Ferreira Rodrigues. Este clérigo foi juiz das Mercês em vários anos. Um de seus escravos, o chamado João de Deus, foi registrado na Irmandade das Mercês no mesmo ano sem apontar sua condição de cativo. Vimos no testamento do Cônego, contudo, que tal indivíduo era seu escravo e teve sua liberdade concedida. Outro escravo, de nome Jorge, só seria libertado após oito anos de serviços ao seu afilhado de crisma, agregado e herdeiro, Bento Alvares da Silva Ferreira.⁴⁷ Este último também se associou às Mercês no mesmo ano, levando ainda seus escravos Sebastião e José. É interessante notar que Bento Alvares da Silva Ferreira foi juiz da irmandade no ano de 1826 e seu escravo Sebastião no ano seguinte.

Ainda no que diz respeito aos clérigos, a escolha do capelão da irmandade também ocorria durante a festa através de eleição, e ele seria o responsável pela realização dos ritos e das missas durante todo o ano. Juntos os oficiais de Mesa indicariam dois sacerdotes de hábito de São Pedro para que se escolhesse o mais digno, de bom exemplo de vida e costumes. Dentre suas obrigações, se destacavam: dizer missa na capela e altar próprio de Nossa Senhora das Mercês todos os domingos do ano pelas nove horas da manhã; confessar os fiéis em qualquer um desses dias⁴⁸; celebrar jubileus; lançar o santo escapulário (garantindo privilégios e graças espirituais) a qualquer pessoa que pedir em caso de morte, ajudando o bem morrer ao irmão moribundo; acompanhar a irmandade no enterro; e rezar o

⁴⁵ AEAM. Livro de entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1749-1810). Prateleira “P”, nº3; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1815-1829). Prateleira “P”, nº 4; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1777-1814). Prateleira “P”, nº 32.

⁴⁶ ACSM. Testamento do Cônego Joaquim Thomas Ribeiro de Miranda (1817). Livro nº 1, p. 196v.

⁴⁷ ACSM. Testamento do Cônego Antônio Alves Ferreira Rodrigues (1816) Livro nº1, p. 135v.

⁴⁸ A solução encontrada pela Irmandade de São Gonçalo de Rio Abaixo foi que todos os padres que entrassem para a associação só pagassem a esmola de entrada, e como anuais apenas confessassem os membros da associação em jubileus e realizassem as missas quando o capelão comissário não pudesse. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo (1782). Armário 8, prateleira 1.

terço todo domingo em sua capela.⁴⁹ Dessa forma, vemos que a irmandade seguia as disposições previstas nas Constituições Primeiras para a elaboração de seus Estatutos.

É importante destacar que nas documentações analisadas⁵⁰ o capelão levava o título de comissário, apontado por Daniel Precioso (2014) como cargo específico de arquiconfrarias e ordens terceiras.⁵¹ Mesmo não sendo uma arquiconfraria ou ordem terceira, em seu Livro de Compromisso a Irmandade das Mercês de Mariana informava que recebera os privilégios espirituais destinados às devoções mercedárias através da ação papal:

Tem a Sagrada Religião de Nossa Snr^a das Mercês por indulto Pontifício, faculdade de dar absolvição geral aos oficiais e de comunicar todas as graças e indulgências que lhe são concedidas, e todas as boas obras que nela se fazem aos confrades do Santo Escapulário, e o nosso M.to R.do P.e M.e Geral da mesma Sagrada Ordem fez esta irmandade participante de todas as ditas graças, privilégios e prerrogativas, elegendo por seu comissário ao sacerdote aprovado, que a irmandade constituísse, por seu capelão para que este na falta de religioso da dita ordem possa dar absolvição geral, lançar o Santo Escapulário da mesma Snr^a, e tudo o mais pertencente a mesma religião, como tudo consta do Livrinho [...]. E porque entre os dias da mesma absolvição um deles é o de quinta feira de Endoenças que senão celebra o Santo Sacrifício da Missa senão nas Igrejas Matrizes, requer esta irmandade ao Ex.mo R.mo Sn.r Bispo faculdade para que o nosso R.do capelão comissário possa celebrar a dita missa no dia referido de quinta feira maior por ocasião de consagrar partículas para comungar as pessoas e mais fieis que forem irmãos do Santo Escapulário da mesma Sr.a sem ser preciso outra mais faculdade, e no dito dia e dos santos jubileus que tem mais a dita Irmandade poder cingir estola, presidir a novena da mesma ordem que principia a 15 de setembro ainda sendo com o Santíssimo Sacramento exposto precisando tão somente de Provisão do Ordinário,

⁴⁹ “Deve celebrar os santos jubileus, que são sete no ano, como declara o Ritual, e nos ditos dias dar a absolvição geral por comissão que alcançou esta irmandade de nosso Muito Reverendíssimo Padre Mestre Geral da Sagrada Ordem Mercedária, e para lançar o santo escapulário a qualquer pessoa que pedir, e em artigo de morte lhe confessar e absolver na forma do mesmo Ritual, ajudando a bem morrer ao irmão moribundo”. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1. Em termo elaborado em 31 de agosto de 1777 observamos que a irmandade não possuía um capelão definido, dando o serviço da realização de missas na festividade de Nossa Senhora das Mercês a um clérigo que receberia a esmola devida. Encontramos termos de contratação de capelão, sempre estipulando o valor a ser pago por seu serviço e suas funções mais importantes. Nos anos de 1779, 1780 e 1781, por exemplo, o valor estabelecido era 25 oitavas e os capelães escolhidos por votação foram, respectivamente, João Lourenço Feital, Antônio José Cardoso e Francisco de Paula Pereira da Fonseca. Em 1798 o valor pago ao padre Francisco de Paula Sousa Barrados foi de 41 e ½ oitavas, considerando que seriam realizadas 83 missas ao ano e por cada missa receberia meia oitava. AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1749-1810). Prateleira “P”, nº3.

⁵⁰ Tal título foi observado inclusive no Livro de Compromisso de 1771. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

⁵¹ Daniel Precioso (2014) mostrou que as arquiconfrarias das Mercês de Vila Rica continuaram organizadas como confrarias, apenas as funções de irmão do culto divino e de “capelão comissário” constituíam seus pontos em comum às ordens terceiras. O comissário era a pessoa mais importante, a quem todos deviam respeito e obediência. Nas arquiconfrarias das Mercês era necessário apenas que o capelão comissário fosse “confessor aprovado” e padre de boa conduta, exemplo de vida e de costumes. Eles eram, ainda, tratados como os capelães contratados das confrarias, ou seja, eram funcionários sujeitos à demissão. “A capelania comissariada das Mercês reflete, portanto, o caráter amorfo das arquiconfrarias mercedárias a que nos referimos anteriormente, que, aliás, se refletia no próprio caráter composto da terminologia do cargo: capelão comissário” (PRECIOSO, 2014, p. 90). Tal fato demonstra que talvez essas associações que alcançaram os patamares de arquiconfrarias ou ordens terceiras não se diferenciavam tanto das irmandades comuns, como a de Mariana.

e para todo aquele ato que administrar e presidir o R.do Capelão respectivo a comissão que tem o dito R.mo P.e M.e Geral. Este requerimento é sem ofender, nem prejudicar em coisa alguma a regalia do Ilustríssimo e Reverendíssimo cabido, e direito paroquial do reverendo Cura da Santa Sé Catedral desta cidade.⁵²

A partir deste capítulo vemos que os membros tomaram conhecimento dos benefícios destinados à “religião mercedária” e buscaram a aquisição de privilégios espirituais, graças e indulgências, mesmo sendo apenas uma irmandade, visto que tais benefícios eram uma exclusividade de arquiconfrarias e ordens terceiras. A Irmandade das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo também expressou a concessão de benefícios espirituais em suas normas, já que o novo irmão agremiado deveria confessar, comungar, fazer todo o possível para receber a graça de Deus e receber o santo escapulário de Nossa Senhora das Mercês, para assim poder ganhar as graças e indulgências concedidas pelos Sumos Pontífices⁵³ de que relatava o Livro do Compêndio localizado nessa confraria.⁵⁴

Daniel Precioso (2014) analisou tal associação como sendo uma arquiconfraria, mas em seu Compromisso encontramos as denominações “arquiconfraria”, “confraria” e “irmandade”. Desconhecemos, contudo, qualquer solicitação dessa irmandade para sua elevação ao posto de arquiconfraria, como ocorreu com as associações de Vila Rica e São João Del Rei (TRINDADE, 1959; AGUIAR, 1993; PRECIOSO, 2014; DELFINO, 2015).⁵⁵

⁵² AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1. Cap. 28.

⁵³ Daniel Precioso (2014) mostrou que concessões de privilégios pelo papado poderiam ocasionar conflitos jurisdicionais, ocasionando prejuízos aos direitos vinculados ao Padroado.

⁵⁴ Encontramos um decreto que mostra a questão de indulgências concedidas pelos Sumos Pontífices: “Da Real Ordem de N. Senhora das Mercês, Redenção de Cativos. Suplicando o Padre Mestre Fr. Francisco Maria Bichio, Vigário, e procurador geral da Real Ordem de Nossa Senhora das Mercês, Redenção de Cativos, à sagrada Congregação de Ritos, que se dignasse aprovar alguma forma, com a qual os religiosos de sua Ordem, pudessem conferir todas as Indulgências concedidas pelos Sumos Pontífices aos Confrades, e Irmãos de Maria Santíssima das Mercês, em artigo de morte constituídos, a sagrada Congregação aprovou a forma referida, a qual vista pelo Eminentíssimo Senhor Cardeal Cassino, e corrigida, a aprovou concedendo que os religiosos da dita Ordem podiam, e deveriam usar dela, para que por ela conferissem as indulgências referidas em dita forma, no dia onze de maio de mil setecentos e quinze. Fr. T. M. Cardeal S. Clemen.” O documento cita quais eram os dias para a concessão de graças e indulgências: “Dias em que se bota absolvição geral aos irmãos e irmãs do Bentinho, no Hospício de Nossa Senhora das Mercês, Redenção dos Cativos. Em 17 de janeiro, dia de Santo Antão Abade. Em 31 de janeiro, dia do patriarca S. Pedro Nolasco, Fundador. Em quarta feita de Cinza. E, quinta feita de Endoenças. Em 10 de agosto, dia de São Lourenço Martir. Em 25 de novembro, dia de Santa Catherina. Dias em que se ganha indulgência plenária, e remissão de todos os pecados, que é jubileu e se principiará das primeiras vésperas até o Sol posto do dia da Festa, e são: Visitar a Igreja de N. Senhora das Mercês no dia 24 de Setembro, e no dia do Patriarca S. Pedro Nolasco 31 de janeiro, e o Patriarca S. José em 19 de Março, e S. Miguel Arcanjo em 8 de maio e S. Raymundo Nonato em 31 de agosto”. AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês (1782). São Gonçalo de Rio Abaixo. Armário 8, prateleira 1, p. 6 v.

⁵⁵ Em fins da década de 1820 e início de 1830 a Irmandade das Mercês de São João solicitou sua elevação à Ordem Terceira, com agregação à Real e Militar Ordem da Bem Aventurada Virgem Maria das Mercês da Redenção dos Cativos - concedida pelo Irmão Boaventura, Procurador Geral da Ordem no Rio de Janeiro - e

Devemos destacar também que o fato de algumas agremiações mercedárias terem atingido os postos de arquiconfraria e ordem terceira, bem como a existência da possibilidade de acesso aos benefícios espirituais e às indulgências, fizeram com que elas compartilhassem características de diferentes tipologias de associações. Sendo assim,

as arquiconfrarias das Mercês, apesar de terem sido locupletadas com um tesouro de indulgências, mantiveram uma organização de confrarias. As funções de irmão do culto divino e de ‘capelão comissário’ consistem nos únicos pontos em comum que essas associações possuíam com as ordens terceiras. Diante disso, com exceção das referidas funções religiosas, as nomenclaturas dos cargos administrativos dessas associações não correspondem às das ordens terceiras. Isso se explica em virtude dessas associações terem mantido, como já assinalamos, uma organização dúbia – a um só tempo, de confrarias e arquiconfrarias -, consistindo o comissariado no traço fundamental que as aproximava das ordens terceiras (PRECIOSO, 2014, p. 89).

As agregações deveriam ser buscadas nas ordens regulares (primeiras e segundas) ou em ordens terceiras (filiais às regulares), além dos breves apostólicos. No caso das associações mercedárias, a agregação corresponderia à Ordem em Madri (PRECIOSO, 2014). Apesar do recorte temporal, é interessante mencionar que encontramos um livro para registro de portarias de agregação das confrarias de Nossa Senhora das Mercês da Diocese de Mariana à Venerável Arquiconfraria do mesmo título do Convento de Santo Adriano em Roma, mas datado de 1885.⁵⁶ O livro consiste de várias cópias impressas com um texto padrão para serem acrescentadas as informações das confrarias, sendo que muitas delas ainda estão em branco. Os locais que possuem portarias são as cidades de São José Del Rei, Barbacena, São Benedito (Tamanduá), Santa Bárbara, Baependi, Campanha, Cachoeira do Campo, São Gonçalo de Rio Abaixo, Bento Rodrigues (Camargos) e São João Del Rei. Esta irmandade, em especial, já havia alcançado o patamar de ordem terceira na primeira metade do século XIX, mas também recorreu à agregação a Roma. As confrarias em geral ficavam habilitadas a receber todas as graças e indulgências que lucravam as associações agregadas à Arquiconfraria de Nossa Senhora das Mercês. Contudo, não havia o registro da agregação de Mariana. Possivelmente a associação solicitou sua agregação, pois encontramos apenas alguns documentos preenchidos e muitos em branco; entretanto, talvez ela já se considerasse agremiada ou não tivesse esse interesse, por possuir privilégios espirituais desde a elaboração de seu Compromisso em 1771.

com autorização da Cúria Romana. Em reformas anexadas posteriormente em seus estatutos, a associação adotaria a Regra e receberia os privilégios destinados às ordens. AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São João del-Rei, 1806.

⁵⁶ AEAM. Registro de Portaria. Irmandade de N. S. das Mercês (1885-1890). Várias localidades. Prateleira “Z”, nº 29.

Deparamo-nos também com alguns pedidos de agregação enviados ao Bispo de Mariana em 1889, como o de São José Del Rei:

Nossa Senhora das Mercês de Roma. Em boa hora soube-se nesta cidade que V. Ex.cia R.ma se achava munido desta faculdade, e quando se dignou a vir aqui em Visita Diocesana, houve V. Ex.cia R.ma por bem de prometer essa graça aos confrades. Vem pois essa Irmandade cheia de confiança impetrar de V. Ex.cia R.ma essa graça, esperançosa de que muito contribuirá para aumento do culto da soberana Virgem nesta freguesia e bem espiritual dos fiéis.⁵⁷

A agregação à ordem, bem como a aquisição dos benefícios espirituais, foi vista pela confraria de São José Del Rei como uma forma de intensificar o culto. Destacamos também a solicitação enviada pelo arraial de Bento Rodrigues, assinada pelo Procurador C.º Estevão Pedro Cotta. Ao seu fim, ainda solicitaram a nomeação do vigário da freguesia de Camargos para diretor da sua Confraria.

A Irmandade de N. S. das Mercês do arraial de Bento Rodrigues da Freguesia de Camargos, nesta Diocese de Marianna, para maior cautela na consecução das indulgências, vem rogar a V. E. R. se digne de agrega-la à Arquiconfraria da Ordem de N. S. das Mercês em Roma. De livros antigos do arquivo da Irmandade consta sua agregação à Ordem de N. S. das Mercês em Espanha; porém como atentas as dificuldades dos tempos, não pôde esta Irmandade sustentar aqui um capelão comissário, que tenha patente do Geral da Ordem, e havendo dúvida sobre a faculdade que, no dizer ou opinar dos antigos, tem qualquer sacerdote para conferir os bentinhos e hábito das Mercês aqui nesta Confraria, vem a Mesa rogar a V. E. R. se digne de fazer mencionada agregação [...].⁵⁸

De acordo com a primeira solicitação, observamos que o bispo de Mariana se encontrava, em fins do século XIX, munido da faculdade de agregar as irmandades do bispado à Arquiconfraria da Ordem de Nossa Senhora das Mercês em Roma. Pela segunda solicitação observamos que a irmandade do arraial de Bento Rodrigues já possuía uma antiga agregação que “perdeu seu valor”, mas à Ordem das Mercês da Espanha. A partir dessas informações é possível definir que as agregações garantiam às irmandades e confrarias os benefícios espirituais dos bentinhos, hábitos e indulgências, mas só foram alcançadas em fins do século XIX por essas associações do bispado de Mariana.

Para além dos benefícios espirituais, as irmandades agregavam grupos que almejavam também a distinção e o reconhecimento social. Em sociedades hierárquicas e desiguais, como as de Antigo Regime, as ideias religiosas não se isolavam dos interesses

⁵⁷ AEAM. Registro de Portaria. Irmandade de N. S. das Mercês (1885-1890). Várias localidades. Pedido de agregação de São José Del Rei. Prateleira “Z”, nº 29.

⁵⁸ AEAM. Registro de Portaria. Irmandade de N. S. das Mercês (1885-1890). Várias localidades. Pedido de agregação de Bento Rodrigues. Prateleira “Z”, nº 29.

políticos ou socioeconômicos. Da mesma forma como o Estado e a Igreja possuíam um elo, também as questões políticas, socioeconômicas e religiosas caminhariam sempre juntas (CASTRO, 2001; BARBOSA, 2015; PRECIOSO, 2014). Como bem pontuou Manoela Araújo (2012), as funções e atividades exercidas nas associações leigas, como a prática da caridade e o auxílio mútuo, convergiam interesses espirituais, políticos, econômicos e sociais.

A Irmandade das Mercês de Mariana destacava ainda em seu Compromisso⁵⁹ as obrigações básicas e funções dos irmãos, como ser temente a Deus; guardar seus Mandamentos; ser devoto à Virgem; confessar nos santos jubileus da irmandade; participar das procissões e missas da capela⁶⁰; assistir irmãos doentes; e pedir esmolas⁶¹ nas ruas com a bacia em enterros. A irmandade tinha como grande obrigação socorrer os irmãos zelosos que precisassem de auxílio a qualquer instante. Sendo assim, assistiriam ao irmão em caso de doença, cuidando tanto de sua saúde quanto de sua alma. Em capítulo próprio, o Compromisso discute ainda o interesse em conceder alforrias aos irmãos cativos. O irmão escravo que fosse zeloso por sua irmandade seria ajudado pelos outros membros em sua coação, para que assim conseguisse sua liberdade. Durante a festa de Nossa Senhora das Mercês ocorreria, quando houvesse recurso disponível, o auxílio para a libertação de algum irmão escravo, para o dote de casamento de alguma irmã ainda moça, e libertação de algum irmão preso na cadeia, não podendo este ter roubado ou matado.

Segundo Patrícia Mulvey (1976), além do enterro dos irmãos falecidos, uma das funções socioeconômicas mais importantes das irmandades de homens de cor era o empréstimo de dinheiro para a compra das cartas de liberdade dos irmãos escravos. Para exemplificar a questão, a autora mostra o caso das irmandades de Sabará e do Tijuco: a primeira ajudou seus membros escravos a obterem a permissão de seus senhores para a compra de sua liberdade e ainda emprestava o dinheiro necessário aos irmãos; a segunda, além de auxiliar seus membros cativos, se envolvia em longos processos judiciais com seus

⁵⁹ AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

⁶⁰ O Compromisso das Mercês de São José mostra a obrigatoriedade da participação dos membros em todos os seus eventos, festivos e fúnebres. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos incorporada na sua Igreja, que elles edificarão, ornarão, e paramentarão, na Villa de San Jozé... Projeto Brasileira USP. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5388>. Último acesso em 27/02/2018.

⁶¹ A arrecadação de esmolas foi recorrente no bispado de Mariana, indo da Colônia ao Império. Segundo Cecília Figueiredo: “O peditório de esmolas mostrou-se como expediente bastante eficaz para as necessidades prementes das associações de leigos. Pesquisas monográficas mais recentes também têm ressaltado o papel das esmolas de modo a fomentar a realização de muitas festividades e cerimônias, ocasião por sua vez, que favorecia a captação de maior volume de recursos, além da coleta ocorrida durante a própria festa” (FIGUEIREDO, 2009, p. 15).

senhores em caso de revogação da libertação. A Irmandade das Mercês do Sumidouro, por exemplo, garantia em seu Compromisso que o ouro que sobrasse dos ornatos e festejos seria aplicado para a libertação de algum irmão cativo ou preso; enquanto a Irmandade de São João Del Rei estipulava a libertação do cativo ilegítimo (PRECIOSO, 2014). Em São Bartolomeu, a confraria ajudaria com a esmola que pudesse, e através desse ato de caridade os irmãos mostravam-se “legítimos filhos da Santíssima Virgem Redentora dos Cativos”.⁶²

Como aponta Leonara Delfino,

longe de reivindicar a liberdade nos moldes abolicionistas, o que seria uma postura anacrônica quando pensada para a sociedade escravista do século XVIII e primeira metade do XIX, esses financiamentos foram concebidos como privilégios e nunca estendidos a todos os membros da corporação (DELFINO, 2015, p. 58).

O auxílio às alforrias era prestado em prol de melhores condições de vida para os irmãos devotos que mereciam (QUINTÃO, 1997; DELFINO, 2015). Dessa forma, a escolha dos parceiros conjugais e redes sociais, como o compadrio e as relações de trabalho, bem como a participação em confrarias, possibilitavam múltiplas percepções de acesso à liberdade e estratégias (CHALHOUB, 1990; DELFINO, 2015). Um “horizonte de expectativas” se formaria, enquanto projeções de futuro e projetos de vida possíveis (KOSELLECK, 2006; MARQUESE, 2006).

Vale destacar que várias irmandades de homens de cor, inclusive associações mercedárias⁶³, passaram a solicitar a permissão da Coroa para conceder alforrias aos irmãos

⁶² AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês da Freguesia de São Bartolomeu (1807). Armário 8, prateleira 1.

⁶³ Algumas solicitações foram enviadas em meados do século XVIII pelas irmandades de Nossa Senhora das Mercês e Redenção dos Cativos eretas em Vila Rica, Sabará, São João e São José Del Rei, conscientes dos privilégios concedidos às irmandades do Rosário em Lisboa. AHU-Minas Gerais, cx. 74, doc. 85; AHU-Minas Gerais, cx. 69, doc. 5. Uma solicitação também foi enviada em 1786, pela Irmandade de São Gonçalo Garcia, ereta pelos pardos da Vila de São João Del Rei, solicitando à D. Maria I a mercê de libertar os seus irmãos e irmãs que fossem escravos, pagando uma indenização a seus donos. Os irmãos alegam “que muitos senhores não permitem que se libertem as escravas pardas, ainda que algum parente para esse fim ofereça o seu valor; porque a querem ter em casa obrigando-as a viver em concubinato involuntário [...]”. E abordam os privilégios concedidos em Lisboa: “[...] Vossa Majestade, em favor da liberdade concedeu à Irmandade do Rosário da cidade de Lisboa o privilégio de poder libertar os seus irmãos escravos, ainda contra vontade de seus senhores, obrigando-os a aceitar o justo valor; e se este benefício alcançaram os ditos irmãos em Lisboa, onde os cativos não eram tão frequentes, nem tão rigorosos; onde não havia tantos motivos urgentes como os que ficam ponderados; com muito mais razão deve esperar esta Irmandade de S. Gonçalo Garcia para os seus irmãos escravos o mesmo privilégio”. AHU-Minas Gerais, cx. 125, doc. 20. Segundo Marco Antônio Silveira, “os cinco argumentos dos peticionários de São Gonçalo Garcia - o apelo ao direito natural, a utilidade pública, os merecimentos do cristão, a obtenção do mesmo privilégio concedido ao Rosário de Lisboa e a aplicação da lei de 1773 no Brasil -, assim como as cinco denúncias - os castigos excessivos, o concubinato involuntário, a prostituição indesejada, a quebra do contrato de coartação e o abandono na velhice -, apontam, portanto, para a existência de um discurso sistematizado que expressava o ponto de vista de parte das populações escravas e libertas” (SILVEIRA, 2008, p. 144).

escravos após tomarem conhecimento dos privilégios concedidos às irmandades de Nossa Senhora do Rosário de Lisboa.⁶⁴ Com a administração pombalina, ocorrera a supressão dos critérios de limpeza de sangue nas irmandades e a libertação dos descendentes de africanos em Portugal, o que poderia ter intensificado os pedidos de resgate de escravos e de extensão dos privilégios alcançados (DELFINO, 2015; ANDRADE, 2018). Independente das solicitações, Daniel Precioso (2014) apontou que o direito de alforriar escravos contra a vontade senhorial não foi estendido às irmandades das Mercês da América portuguesa, visto ainda que o resgate de cativos era algo raro e realizado apenas quando possuíssem condições.⁶⁵ De forma geral, a vontade do senhor deveria ser sempre respeitada, e essa questão pode também ser discutida para o século XIX, com a atuação da Associação Marianense Redentora dos Cativos⁶⁶.

As normas da Irmandade das Mercês de Mariana, entretanto, se atualizariam no decorrer do século XIX, mais exatamente entre 1850-1856, sendo o Estatuto descrito em quinze artigos.⁶⁷ Nosso interesse em estabelecer semelhanças e discrepâncias na principal documentação que regia a associação nos fez, portanto, prolongar nosso recorte temporal até meados do Oitocentos. Dentre os assuntos abordados estavam a escolha do dia de sábado como dia de celebração da missa⁶⁸; a postulação de que o número de sócios e devotos não

⁶⁴ O privilégio concedido pela Coroa às associações do Rosário localizadas nos Mosteiros de São Domingos e São Salvador em Portugal dizia respeito ao pagamento pela libertação do escravo quando o senhor pretendesse vendê-lo para fora de Portugal. “In Lisboa the Rosary brotherhood in the Monastery of São Salvador gained royal privileges in 1688 and 1702 that their slave brothers could not be sold outside of Portugal by their masters. Pedro II conceded these privileges to the Rosary confraternity because the slaves complained that very were sold outside of the Kingdom of Portugal without being rescued by the money of the brotherhood since their masters valued their slaves at exorbitantly high prices so that the brotherhoods could not purchase their freedom papers. [...] The black brotherhood of the Rosary in the monasteries of São Domingos, São Salvador, Santissima Trindade and Graça had the important rights to pay slave owners the true value for slaves and to ransom slaves who were being sold abroad” (MULVEY, 1976, p. 24-25).

⁶⁵ Essa discussão, contudo, será aprofundada ao longo de pesquisas futuras.

⁶⁶ A Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana solucionou a questão da libertação de seus irmãos cativos através de uma nova associação exclusivamente para esse fim: a Associação Marianense Redentora dos Cativos, criada em 1885. Em sua criação alegou-se que por mais de um século, devido à deficiência e pobreza da confraria, não fora possível proporcionar a alforria a nenhum de seus irmãos escravos. Contudo, devido ao período da Associação corresponder ao fim do século XIX e gerar discussões referentes a outros contextos, não nos dedicaremos agora a essa questão, que pode ser mais bem trabalhada em pesquisas futuras. AEAM. Estatuto; Termos de Quitação e de Obrigação; Cartas de Liberdade; Recibos. Associação Marianense Redemptora dos Cativos de Mariana (1885). Prateleira “Q”, nº 6; AEAM. Acta da sessão ordinária da Associação Mariannense Redemptora dos Cativos de Mariana para seu 1.º sorteio. 1886. Prateleira “Q”, nº 6.

⁶⁷ AEAM. Estatuto. Confraria Nossa Senhora das Mercês (1850-1856). Prateleira “Q”, nº 4.

⁶⁸ O valor estipulado para a missa de sábado era de 720 réis. Para a satisfação da esmola das missas que se celebrassem, uma vez por semana um irmão seria escolhido para sair e pedir esmola com a “bolsa”, dando conta do resultado no domingo imediato, sob pena de multa para o cofre. Se ocorresse falta consecutiva, até a terceira

seria determinado, sendo assistida qualquer pessoa que a qualquer tempo desejasse entrar para a irmandade como sócio; afirmava-se que a Mesa elegeria todo ano três dos sócios para que um deles fosse tesoureiro, e ele seria o responsável por prestar contas das esmolas pedidas pelos irmãos; estabeleceu-se que seria eleito com deliberação da Mesa, quando esta julgasse conveniente, um dos sócios para o ofício de escrivão; definiu-se que todo ano fosse realizada a festa para a devoção de Nossa Senhora das Mercês, tendo para este fim a utilização do dinheiro em cofre; e visando a possibilidade de não haver dinheiro em cofre, estipulou-se a então necessária contribuição dos sócios e devotos para a realização da festa.

É possível perceber a distinção entre os termos irmãos e sócios, pois o segundo era inexistente na documentação de meados a fins do século XVIII. A irmandade no século XIX possivelmente aceitaria a presença de qualquer fiel devoto à Virgem com interesse de participar das missas, festividades e vida religiosa em geral, mas mantinha sua posição de distinguir os privilégios espirituais para os que se associavam e contribuía financeiramente para a permanência da instituição. Com toda certeza os sócios também se distinguiam hierarquicamente no meio confrarial, como na ocupação dos cargos administrativos. Ser sócio significava comprometer-se, prestar serviços para o bem da associação, contribuir financeiramente e zelar pelos irmãos. As esmolas de entrada, anuais e cargos administrativos não estão mais destacadas nas normas, dando lugar à necessidade de auxílio dos sócios nos pedidos de esmola e contribuições individuais para a manutenção das missas e das festividades. De forma geral, a atualização dos Estatutos é bem confusa e pouco explicativa.

A administração da irmandade continuava dividida em cargos, mas a possibilidade de entrada se expandiu, sendo permitida a filiação de qualquer indivíduo. A restrição de entrada em irmandades religiosas fora criticada pelo ministério pombalino⁶⁹, sendo proibida nos processos de atualização dos estatutos, embora diversas irmandades

vez sem motivo justificado, o irmão sócio seria desmembrado da “sociedade” por deliberação da Mesa em maioria de votos. AEAM. Estatuto. Confraria Nossa Senhora das Mercês (1850-1856). Prateleira “Q”, nº 4.

⁶⁹ Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, exerceu o cargo de primeiro-ministro em Portugal entre os anos de 1750 e 1777, período do reinado de D. José I. No período administrado por Pombal, a Coroa passou a defender sua supremacia nos assuntos eclesiásticos, almejando a diminuição do papel da Igreja, irmandades e ordens. Algumas leis foram criadas entre 1766-1769 para proibir a doação dos legados testamentários às ordens religiosas e os gastos excessivos com missas, o que não impediu o desenvolvimento das práticas por parte dos devotos (PRECIOSO, 2014). O reinado de D. José seria mais agressivo na defesa da jurisdição régia e no controle da Igreja, intensificando os recursos eclesiásticos de coerção para fortalecer a repressão ao contrabando, o que pode ser observado nas documentações do bispado de Mariana. Vale destacar que foi durante o governo de D. José que ocorreu a expulsão dos Jesuítas do Reino e seus domínios. D. Maria I e D. João VI deram continuidade às reformas regalistas de Pombal (SANTOS, 2007)

desenvolvessem estratégias para burlar as normas. Além disso, “na opinião de autoridades diocesanas, as arquiconfrarias e ordens terceiras de homens de cor deveriam ser abertas ao concurso de pessoas de todas as qualidades” (PRECIOSO, 2014, p. 82). Todavia, como vimos anteriormente, no primeiro estatuto mercedário datado de 1771 e aprovado pela Coroa em 1787, foi mantida a restrição de entrada de alguns indivíduos, o que leva a crer que não era de grande interesse da Coroa a obrigatoriedade da aceitação de africanos por irmandades crioulas, pardas ou brancas. As dificuldades financeiras e o fato da agremiação já aceitar, na prática⁷⁰, diferentes camadas sociais desde sua criação são também possíveis respostas para a quebra da restrição de membros em suas normas ao longo do século XIX.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o medievo a Virgem, em várias de suas invocações, possuía uma carga simbólica de combate aos não-cristãos, como no caso de Nossa Senhora das Mercês, Nossa Senhora do Rosário e Nossa Senhora dos Remédios, intensificada com o discurso catequético produzido após a Reforma Católica e o Concílio de Trento. A relação duradoura e conflituosa entre cristãos e muçulmanos esteve intrinsecamente ligada ao histórico da Senhora das Mercês, enquanto grande mediadora dos fiéis escravizados. Com a expansão da fé e a chegada da devoção mercedária aos territórios além-mar, uma apropriação do culto desenvolveu-se nas Minas Setecentistas por parte dos crioulos, entre escravos, forros ou livres. Houve, portanto, uma apropriação da devoção iniciada para a libertação dos cristãos brancos sob o poderio mouro, visto que, embora convertidos ao catolicismo, os africanos e seus descendentes ainda permaneciam em cativeiro. A partir disso, propomo-nos também a pensar sobre o desejo de segregação dos crioulos em relação aos escravos africanos ao fundar uma irmandade própria, com o interesse pela demarcação de fronteiras no contexto de hierarquização social próprio às sociedades de Antigo Regime.

Ao analisarmos o caso específico da Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana, propomos a compreensão de sua criação em 1749, da análise de suas principais normas elaboradas em 1771, bem como de seu desenvolvimento no decorrer do século XIX

⁷⁰ AEAM. Livro de entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1749-1810). Prateleira “P”, nº3; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1815-1829). Prateleira “P”, nº 4; AEAM. Livro de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês (1777-1814). Prateleira “P”, nº 32.

com as modificações após a atualização de seus estatutos. Ao longo das discussões sobre suas principais diretrizes, sua estruturação e sua dinâmica interna foram realizadas também comparações com outras irmandades mercedárias em Minas, pontuando semelhanças e discrepâncias. De forma geral, analisamos as restrições de entrada na associação; a formação da Mesa Administrativa e as eleições dos cargos; a escolha do capelão e suas funções; as esmolas recebidas e os recursos financeiros; as obrigações dos membros, a caridade e as principais funções da irmandade, como o interesse pela libertação dos cativos; e a questão das indulgências, tão cara à religião mercedária. Dessa forma, foi possível conhecer um pouco mais do cotidiano confrarial, contrastando a oficialização de sua organização com documentações que nos mostrassem sua vivência. Na medida do possível, reconhecendo as limitações das fontes documentais disponíveis, tentamos uma aproximação e um diálogo entre as normas e as práticas, o escrito e o vivido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**1. FONTES MANUSCRITAS**

AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade Escapulário das Mercês de Mariana (1771). Armário 8, prateleira 1.

AEAM. Estatuto. Confraria Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1850-1856). Prateleira “Q”, nº 4.

AEAM. Livros de Entrada. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1749-1810) - Prateleira “P”, nº3; (1815-1829) - Prateleira “P”, nº 4; (1774-1814) - Prateleira “P”, nº 32.

AEAM. Livro de Receitas e Despesas. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de Mariana (1818-1855). Prateleira “P”, nº 5.

AEAM. Livro de Termos. Confraria Senhora das Mercês de Mariana (1838). Armário 8, prateleira 1.

AEAM. Registro de Portaria. Irmandade de N. S. das Mercês (1885-1890). Várias localidades. Prateleira “Z”, nº 29.

AEAM. Estatuto; Termos de Quitação e de Obrigação; Cartas de Liberdade; Recibos. Associação Marianense Redemptora dos Cativos de Mariana (1885). Prateleira “Q”, nº 6.

AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de São Gonçalo de Rio Abaixo (1782). Armário 8, prateleira 1.

AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês da Freguesia de São Bartolomeu (1807). Armário 8, prateleira 1.

AEAM. Livro de Compromisso. Irmandade de N. S. das Mercês de Itabirito (1818-1820). Prateleira “L”, nº 33.

AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês de São João del-Rei, 1806.

AMNSP-SJDR. Livro de Compromisso. Irmandade de Nossa Senhora das Mercês dos pretos crioulos incorporada na sua Igreja, que elles edificarão, ornarão, e paramentarão, na Villa de San Jozé comarca do Rio das Mortes bispado de Marianna capitania de Minas Geraiz estado

do Brasil instituído no ano de 1796. Projeto Brasiliana USP. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5388>. Último acesso em 27/02/2018.

ACSM. Testamento do Cônego Joaquim Thomas Ribeiro de Miranda (1817). Livro nº 1, p. 196v; Testamento do Cônego Antônio Alves Ferreira Rodrigues (1816) Livro nº1, p. 135v.

AHU-Minas Gerais, cx. 145, doc. 48; AHU-Minas Gerais, cx. 164, doc. 1; AHU-Minas Gerais, cx. 156, doc. 68; AHU-Minas Gerais, cx. 154, doc. 57; AHU-Minas Gerais, cx. 143, doc. 20; AHU-Minas Gerais, cx. 128, doc. 33; AHU-Minas Gerais, cx. 122, doc. 10; AHU-Minas Gerais, cx. 118, doc. 94; AHU-Minas Gerais, cx. 74, doc. 85; AHU-Minas Gerais, cx. 69, doc. 5; AHU-Minas Gerais, cx. 125, doc. 20.

2. FONTES IMPRESSAS

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino:** aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, 8 v.

RODRIGUES, Monsenhor Flávio Carneiro. **Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana:** as Visitas Pastorais do século XVIII no Bispado de Mariana. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004, v. 1 e 2.

VIDE, Sebastião Monteiro da. (Arcebispo, 1643-1722). **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide:** propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707. São Paulo: Tipografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/222291>. Último acesso em 28/02/2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AGUIAR, Marcos Magalhães de. **Vila Rica dos confrades.** A sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

_____. **Negras Minas Gerais:** uma história da diáspora africana no Brasil Colonial. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

BOSSY, John. **A cristandade no Ocidente, 1400-1700.** Lisboa: Edições 70, 1985.

BOURDIEU, Pierre; CHARTIER, Roger. **O sociólogo e o historiador.** Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Cativeiros e enredos de libertação dos devotos de cor nas Minas da América portuguesa. *Revista Brasileira de História das Religiões*. Ano X, n. 30, Jan./Abr. de 2018, p. 149-175.

BORGES, Célia Maia. **Escravos e Libertos nas Irmandades do Rosário**: Devoção e Solidariedade em Minas Gerais, Séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder**. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

CASTRO, Hebe Mattos de. A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. 2. ed. Lisboa: DIFEL, 2002.

COELHO, Beatriz. **Devoção e arte**: imaginária religiosa em Minas. São Paulo: EDUSP, 2005.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Antropologia do Brasil**: mito, história e etnicidade. São Paulo: Brasiliense/EDUSP, 1986.

DELFINO, Leonara Lacerda. **O Rosário dos Irmãos Escravos e Libertos**: Fronteiras, Identidades e Representações do Viver e Morrer na Diáspora Atlântica. Freguesia do Pilar-São João Del-Rei (1782-1850). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2015.

FIGUEIREDO, Cecília Maria Fontes. **Os esmoleiros do rei**: a Bula da Santa Cruzada e seus oficiais no Bispado de Mariana – 1748-1828. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

HESPANHA, Antonio Manuel. Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes**. Política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto-Ed. PUC-Rio, 2006.

LE GOFF, Jacques. **O nascimento do purgatório**. Lisboa: editorial Estampa, 1981.

LIBBY, Douglas Cole; FRANK, Zephyr. Voltando aos registros paroquiais de Minas colonial: etnicidade em São José do Rio das Mortes, 1780-1810. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, nº 58, 2009, p. 383-415.

LIMA Jr. Augusto de. **História de Nossa Senhora em Minas Gerais**. Editora PUC-Minas, 2008.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Dinâmica da escravidão no Brasil: Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos Estudos Cebrap*, v. 74, mar. 2006, p. 107-123.

MULVEY, Patrícia A. **The black lay brotherhoods of Colonial Brazil: a History**. 1976. Tese (Doutorado) - City University of New York, 1976.

OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Devoção e identidades: significados do culto de Santo Elesbão e Santa Efigênia no Rio de Janeiro e nas Minas Gerais no Setecentos. *TOPOI*, v. 7, n. 12, jan./jun. 2006, p. 60-115.

PRECIOSO, Daniel. **Terceiros de cor: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)**. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

QUINTÃO, Antônia. A. **Lá vem meu parente: as irmandades de pretos e pardos no Rio de Janeiro e Pernambuco**. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.

SCARANO, Julita. **Devoção e escravidão: a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII**. 2. ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1978.

SALLES, Fritz Teixeira de. **Associações Religiosas no Ciclo do Ouro**. Belo Horizonte: UFMG, 1963.

SANT'ANNA, Sabrina Mara. **A boa morte e o bem morrer: culto, doutrina, iconografia e irmandades mineiras (1721-1822)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. **Poder e palavra: discursos, contendas e direito de Padroado em Mariana (1748-1764)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

SILVA, Kellen Cristina. **A Mercês Crioula: estudo iconológico da pintura de forro da igreja de Nossa Senhora das Mercês dos Pretos Crioulos de São José Del Rei, 1793-1824**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de São João Del Rei, São João Del Rei, 2012.

SILVEIRA, Marco Antônio. Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808). *Revista de História*, 158, 2008, p. 131-156.

SOARES, Mariza de Carvalho. O Império de Santo Elesbão na cidade do Rio de Janeiro, no século XVIII. TOPOI, Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras, n. 4, 2002, p. 59-83.

TRINDADE, Cônego Raymundo. Igreja das Mercês de Ouro Preto. Documentos do seu arquivo. Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, vol. 14, 1959, p. 161-162.

VAUCHEZ, André. **A espiritualidade na Idade Média ocidental: séc. VIII-XIII**. Lisboa: Estampa, 1995.

VOVELLE, Michel. **As Almas do Purgatório, ou, o trabalho de luto**. São Paulo: UNESP, 2010.

Artigo recebido em março de 2018. Aprovado em dezembro de 2018.